

CONTRATO SECMULHER Nº. 97/2014

REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PRÊMIO NAÍDE TEODÓSIO DE ESTUDOS DE GÊNERO – ANO VII, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA MULHER, E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2014, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993, LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17.07.2002 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES.

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da **SECRETARIA DA MULHER**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.781/0001-44, sito à Rua Cais do Apolo, nº 222, 3º, 4º, 5º Andares, Bairro do Recife – Recife/PE - CEP: 50.030-905, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. **BARBARA KREUZIG**, brasileira, solteira, arquiteta, residente e domiciliada em Recife - PE, portadora do CIC/MF nº 430.698.867-87 e CI nº 2.592.974, SSP-PE, nomeada através do Ato nº 3679, de 08.08.2014, publicado no DOE em 09.08.2014, de acordo com a Lei nº 14.264, de 06.01.2011, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.102, de 18.01.2011, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.333.399/0001-86, estabelecida na Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP 53.010-110, representada neste ato pelo diretor geral Sr. **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade nº 898.050 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 080.372.054-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2014, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014- CPL/SECMULHER, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente homologado pela autoridade superior, em 03/09/2014, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 12.340/2003, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços relativos ao Prêmio Naíde Teodósio de Estudos de Gênero – ano VII, conforme especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE, que passam a fazer parte desse instrumento, independentemente de sua transcrição.

pe
Barbara Kreuzig
Secretária da Mulher

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O Contrato terá vigência por 150 (cento e cinqüenta dias) dias, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados no período de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço global estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 84.950,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e cinqüenta reais)**.

4.2 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

4.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4 O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos serviços executados, e devidamente atestados pela SECRETARIA DA MULHER, devendo ainda o desembolso ser feito em 3 (três) parcelas, conforme o item 12 do Termo de Referência.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Secretaria da Mulher à empresa contratada enquanto pendente qualquer obrigação previdenciária, trabalhista ou financeira, sem que isto gere alteração de preço ou indenização por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Compor a equipe que realizará os serviços e apresentar seus currículos à contratante para aprovação ou reprovação;

5.2 Executar o objeto do Termo de Referência, cumprindo o prazo, os critérios de qualidade técnica, os serviços descritos no termo de referência e os custos discriminados em sua proposta;

5.3 Garantir o cumprimento de carga horária, pontualidade, assiduidade e frequência nas atividades previstas e tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento;

5.4 Responsabilizar-se pela estrutura necessária para as atividades e todo o pagamento e material didático e de consumo descrito no termo de referência;

5.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

Barbara Kreuzig
Secretária da Mulher

5.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e pelos ônus dos encargos e obrigações tributárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas, bem como pelas despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços contratados;

5.7 Cumprir a programação dos processos, garantindo toda a estrutura para áudio, vídeo e equipamentos necessários à sua realização. Assim, a Contratada obriga-se a disponibilizar em tempo hábil todos os itens discriminados na tabela de custo para a execução dos serviços contratados pelo Termo de Referência durante todo o período de contratação;

5.8 Responsabilizar-se pelo serviço permanente de disponibilização de água, chá e café para os profissionais que irão trabalhar nos processos de enquadramento, julgamento e premiação;

5.9 Assegurar a presença do (a) Coordenador (a) da instituição/empresa no local de realização do evento para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;

5.10 Fornecer à Secretaria da Mulher/PE, em original, atas de presença com nomes, endereços eletrônicos, telefones;

5.12 Elaborar e entregar em 02 vias (impresso e CD) Relatório Final do evento contendo dados quantitativos e qualitativos, ressaltando aspectos positivos e negativos da realização do evento;

5.13 Promover no plano de divulgação, nos processos de julgamento e premiação o credenciamento das (os) participantes, inclusive articulando para que o evento atinja o número de participantes previsto no Termo de Referência sob pena da Contratada ter que refazer o evento às suas expensas, para atender aos números previstos no Termo de Referência, devendo ainda garantir o cumprimento de carga horária, pontualidade e assiduidade das atividades previstas;

5.14 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por preposto durante a execução do serviço contratado;

5.15 Responsabilizar-se pela garantia da prestação dos serviços discriminados no Termo de Referência;

5.16 Executar fielmente a prestação de serviços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e seus Anexos;

5.17 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho da prestação de serviços;

5.18 Acatar todas as exigências legais da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas nesta prestação de serviços;

pe
Barbara Kreuzig
Secretária da Mulher

5.20 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.21 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem qualquer ônus à Secretaria da Mulher de Pernambuco;

5.22 Executar o objeto do Termo de Referência, cumprindo os prazos e observando critérios de qualidade técnica e custos discriminados na proposta;

5.23 Responder por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenização por perdas e danos, porventura causados à Contratante, decorrentes da prestação de serviços contratados;

5.24 Cumprir os prazos estabelecidos no item 10 do Termo de Referência;

5.25 Entregar à Contratante todos os materiais requisitados, pois caberá à Contratante levar os materiais para o local do evento;

5.26 Entregar, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega da arte pela Contratante, a prova dos materiais que serão confeccionados, para a aprovação da SecMulher.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

6.2 Entregar à Contratada a arte dos materiais que serão produzidos;

6.3 Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo como as obrigações assumidas pela empresa;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, relativos à execução dos serviços;

6.5 Realizar o pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos produtos inerentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte: ATIVIDADES Nº 14.422.0708.4230.B403 ; ELEMENTO DE DESPESA Nº33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ; Fonte 0101 – Tesouro Estadual, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE000612, emitido em 04/09/2014, no valor de R\$ 8.950,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

8.2 A Penalidade de Multa será Aplicada nos Seguintes Termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

8.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.5 Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

8.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

sec
Barbara Kreuzig
Secretária da Mulher



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93**:

- a) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
 - I-Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, ou nas hipóteses do **artigo 79** do mesmo diploma legal, quando cabível.
 - II-A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 11.1 Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da **CONTRATANTE** fazem parte integrante e constitutiva do presente instrumento contratual independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.
- I – Processo Licitatório nº 062/2014 – Pregão Presencial nº 005/2014 ;
 - II – Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma do disposto no **Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Secretaria da Mulher, através da Gerência de Formação em Gênero acompanhará e fiscalizará a execução do objeto da presente licitação e comunicará à futura contratada as ocorrências que ao seu critério exija medidas corretivas.
- 14.2. A futura contratada deverá fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Secretaria da Mulher.
- 14.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Barbara Kreuzio
Secretária da Mulher

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para esta Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 É condição indispensável que a CONTRATADA prestará no ato da assinatura do Contrato, garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato;

15.2 O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou incompleta execução do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais;

15.3 A garantia de execução poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.4 A garantia somente será liberada após o encerramento do contrato, nos termos do que estabelece o § 4º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO


17.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente justificado e comprovado, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro competente para o ajuizamento de demanda que vise a dirimir conflito de interesse entre os **CONTRATANTES**, decorrente da interpretação ou da aplicação de estipulação constante do presente instrumento, é o da Comarca do Recife, em virtude do privilégio concedido ao Estado-membro pela legislação processual brasileira.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos jurídicos.

Recife, 12 de setembro de 2014.


GOVERNO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DA MULHER
CONTRATANTE


INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES
CONTRATADA